



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300096246

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173716826781

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE

Local

13 Setembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6338127 em 05/10/2017 da Empresa CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Nire 31300096246 e protocolo 174373716 - 14/09/2017. Autenticação: F592BF21C9A26E2F2DBDF66CE2188E28C9E1F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/437.371-6 e o código de segurança Nnxt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/437.371-6	J173716826781	11/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
271.443.898-90	FERNANDO HENRIQUE DE ALDEMUNDO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

entre

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.,

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

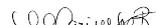
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

11 de setembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6338127 em 05/10/2017 da Empresa CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Nire 31300096246 e protocolo 174373716 - 14/09/2017. Autenticação: F592BF21C9A26E2F2DBDF66CE2188E28C9E1F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/437.371-6 e o código de segurança Nnxt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 2405-8, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.472 | 1.474, CEP 30.150-288, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 42.771.949/0001-35 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE nº 31.300.096.246, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Fernando Machado Terni, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identificação RG nº 5.397.740-3 SSP/SP e CPF/MF sob nº 012.608.578-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Marselhesa, 500, 7º andar, CEP 04020-060, Vila Mariana, São Paulo, SP, na qualidade de Diretor Presidente (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.511, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.809.047.06, com domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na qualidade de Diretora de Operações Fiduciárias III (“**Agente Fiduciário**”) e, em conjunto com a Emissora, “**Parte(s)**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), o Conselho de Administração da Emissora, (i) em reunião realizada em 21 de julho de 2017 (“**RCA 21.07.2017**”), aprovou a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), e, posteriormente, (ii) em reunião realizada em 1º de agosto de 2017 (“**RCA 01.08.2017**”), aprovou a emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) em até duas séries, no montante total de até R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Emissora; e, por fim, (iii) em reunião realizada em 11 de setembro de 2017 (“**RCA 11.09.2017**”), em conjunto com a RCA 21.07.2017 e a RCA

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6338127 em 05/10/2017 da Empresa CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Nire 31300096246 e protocolo 174373716 - 14/09/2017. Autenticação: F592BF21C9A26E2F2DBDF66CE2188E28C9E1F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/437.371-6 e o código de segurança Nnxt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/50

01.08.2017, as “**RCA Oferta**”), aprovou a quantidade exata de séries da emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme Cláusula 3.4 abaixo, bem como o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão.

2 DOS REQUISITOS

2.1 A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Emissão**”, “**Oferta**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

2.2.1 Nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações as atas das RCA Oferta serão registradas na JUCEMG e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“**DOEMG**”) e no jornal “Diário do Comércio”.

2.3 Inscrição da Escritura

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.12(vi) abaixo, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo o respectivo comprovante de inscrição ou averbação, conforme o caso, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário na forma e conforme prazos estabelecidos na Cláusula 6.1(v)(k).

2.4 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“**Código ANBIMA**”), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3 - Segmento Cetip UTVM**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e

3



- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução da CVM 539, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social (i) a prestação de serviços de medicina diagnóstica, incluindo, (a) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; (b) medicina nuclear e citologia; (c) anatomia patológica; e (d) análises clínicas, diretamente ou utilizando-se de empresas médicas especializadas e laboratórios contratados, assim como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico; (ii) a exploração de atividades relativas à (a) importação, para uso próprio de equipamentos médico-hospitalares; conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (b) consultoria, assessoria, cursos e palestras na área de saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; e (c) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina diagnóstica; e (iii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos captados com a Oferta serão totalmente destinados ao reforço de capital da Emissora, incluindo o pagamento de dívidas.

3.3 Colocação das Debêntures

3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de colocação, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder definida como “**Coordenador Líder**”), nos termos, “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

4



3.3.2 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.

3.3.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

3.4 Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

3.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, com a Emissora (“**Procedimento de *Bookbuilding***”):

- (i) da colocação de 27.000 (vinte e sete mil) Debêntures; e
- (ii) realização da Emissão em 2 séries, sendo (a) 16.850 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta) Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e 10.150 (dez mil, cento e cinquenta) Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”).

3.5 Prazo de Subscrição

3.5.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.6 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

3.6.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Cláusula 4.22.3), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTM.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.2 Data de Emissão



4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1 de setembro de 2017 (“**Data de Emissão**”).

4.3 Número da Emissão

4.3.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos da Cláusula 3.4.

4.4.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente.

4.5 Montante da Emissão

4.5.1 O montante total da Emissão será de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 acima (“**Valor Total da Emissão**”).

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 27.000 Debêntures.

4.7 Banco Liquidante e Escriturador

4.7.1 O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

4.7.2 O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

4.7.3 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3 – Segmento Cetip UTMV, conforme o caso.

4.8 Forma e Emissão de Certificados

4.8.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.9 Comprovação de Titularidade das Debêntures

6



- 4.9.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.10 Conversibilidade

- 4.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.11 Espécie

- 4.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.12 Direito de Preferência

- 4.12.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.13 Repactuação

- 4.13.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.14 Local de Pagamento

- 4.14.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15 Prorrogação dos Prazos

- 4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação à B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 –

7



Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18 Publicidade

4.18.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.alliar.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento Cetip UTVM em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricão, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), informando o novo jornal de publicação.

4.19 Imunidade de Debenturistas

4.19.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1, e que tiver essa condição



alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.20 Prazo e Data de Vencimento

4.20.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de setembro de 2020 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e
- (ii) das Debêntures de Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de setembro de 2022 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

4.21 Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.21.1 Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou resgate antecipado facultativo e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série, e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 1 de setembro de 2021 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme cronograma abaixo, sendo cada uma das datas de pagamento definida como "**Data de Amortização**":

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado das Debêntures da Primeira Série
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário, a ser amortizado das Debêntures da Segunda Série
1 de setembro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%



4.22 Juros Remuneratórios

- 4.22.1 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.22.2 **Juros Remuneratórios da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 116,00% (cento e dezesseis inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTMV, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI Over**”) (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros.
- 4.22.3 **Juros Remuneratórios da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 118,00% (cento e dezoito inteiros por cento) da Taxa DI *Over* (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros.
- 4.22.4 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

p = 116,00 no cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e 118,00 no cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série;

TDI_k = Taxa DI Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI Over, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

(b) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.22.5 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3 – Segmento Cetip UTVM, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.22.6, 4.22.7 e 4.22.8.



- 4.22.6** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI *Over* (“**Taxa Substituta Oficial**”). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.22.7 abaixo.
- 4.22.7** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.22.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.
- 4.22.8** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.
- 4.22.9** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente no dia 1 dos meses de março e setembro de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1 de março de 2018 e, o último, nas respectivas Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (cada uma das datas é definida como “**Data de Pagamento dos Juros**”):

Juros Remuneratórios da Primeira Série			
Nº da	Data de Pagamento dos	Nº da	Data de Pagamento dos

12



Parcela	Juros	Parcela	Juros
01	1 de março de 2018	04	1 de setembro de 2019
02	1 de setembro de 2018	05	1 de março de 2020
03	1 de março de 2019	06	1 de setembro de 2020

Juros Remuneratórios da Segunda Série			
Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros	Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros
01	1 de março de 2018	06	1 de setembro de 2020
02	1 de setembro de 2018	07	1 de março de 2021
03	1 de março de 2019	08	1 de setembro de 2021
04	1 de setembro de 2019	09	1 de março de 2022
05	1 de março de 2020	10	1 de setembro de 2022

4.23 Oferta Facultativa De Resgate Antecipado

4.23.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de Debenturistas representando uma quantidade mínima de Debêntures determinada pela Emissora; (b) o percentual do prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado,

13



que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- (ii) a Emissora deverá, (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e, (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTVM a respectiva data do resgate antecipado;
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e, (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora;
- (iv) caso haja adesão de quantidade de Debêntures em quantidade superior à quantidade mínima de Debenturistas determinada pela Emissora na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, deve ser realizado o resgate antecipado da totalidade das Debêntures dos titulares que tenham se manifestado neste sentido;
- (v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.14; e
- (vi) o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.24 Resgate Antecipado Facultativo

- 4.24.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, (i) a partir do 13º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de outubro de 2018, o resgate antecipado da



totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou (ii) a partir do 19º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de abril de 2019, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

- 4.24.2 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio equivalente a 0,40% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser pago aos titulares das Debêntures, conforme procedimento adotado pela B3 - Segmento Cetip UTVM para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, calculado da seguinte forma:

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente}/252 * PU\text{debênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,40%; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

- 4.24.3 A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à realização do pagamento do Resgate Antecipado (“**Comunicação de Resgate Facultativo**”).
- 4.24.4 A Comunicação de Resgate Facultativo deverá conter (i) a data indicada de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“**Data de Resgate Antecipado Facultativo**”); (ii) e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 4.24.5 A Emissora deverá comunicar a B3 – Segmento Cetip UTVM sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização Resgate Antecipado Facultativo.
- 4.24.6 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Facultativo. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, o evento seguirá os procedimentos previstos pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
- 4.24.7 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.



- 4.24.8 Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.
- 4.24.9 O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

4.25 Amortização Extraordinária Facultativa

- 4.25.1 A Emissora poderá realizar, (i) a partir do 13º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de outubro de 2018, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou (ii) a partir do 19º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de abril de 2019, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária**”). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.
- 4.25.2 A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18, a exclusivo critério da Emissora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”).
- 4.25.3 A Amortização Extraordinária ocorrerá mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, a ser pago aos titulares das Debêntures, conforme procedimento adotado pela B3 - Segmento Cetip UTVM para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, calculado da seguinte forma:

$$PU\text{Prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente}/252 * PU\text{Amex}$$

Onde:

PUAmex = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária**”), demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária;

Prêmio = 0,40%; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da respectiva Data da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento.

16



- 4.25.4 A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter: (i) data de pagamento da Amortização Extraordinária (“**Data de Amortização Extraordinária**”); (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.
- 4.25.5 A Emissora deverá comunicar a B3 – Segmento Cetip UTVM sobre realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de Amortização Extraordinária.
- 4.25.6 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária, e deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, o evento seguirá os procedimentos previstos pela B3 – Segmento Cetip UTVM.
- 4.25.7 O pagamento da Amortização Extraordinária será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

4.26 Aquisição Facultativa

- 4.26.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Vencimento Antecipado de Declaração Automática

- 5.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática**”):



- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) se for confirmada mediante decisão judicial a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.5;
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("**Controlada**"), e/ou por qualquer coligada da Emissora sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.10(iii);
- (v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou controladas que representem, de forma individual ou agregada, no mínimo 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora apurada nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas antes do referido evento ("**Controladas Relevantes**"), exceto se no contexto de uma Operação Societária Autorizada (conforme definido abaixo); (b) decretação de falência da Emissora ou Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou Controladas; (d) pedido de falência da Emissora ou Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou Controladas;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária que a Emissora tenha com qualquer terceiro, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira.

5.1.2 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 5.1.1 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do

18



Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento.

5.1.3 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 – Segmento Cetip UTVM (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.4 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o pagamento do saldo devedor das Debêntures deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, caso não seja possível que o pagamento seja realizado no ambiente B3.

5.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

5.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 8 abaixo) e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) decisão judicial suspendendo ou cancelando a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 5.1.1(iii), cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal ou, em caso de inexistência de prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal decisão judicial;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é falsa ou incorreta, na data em que foi prestada, neste último caso, em aspectos que sejam relevantes;



- (iv) protesto de títulos cujo valor individual ou global ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Emissora, salvo se no prazo legal ou, em caso de inexistência de prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal protesto, a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (b) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial
- (v) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis) contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) inadimplemento, pela Emissora, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer dívida, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas antes do referido evento;
- (viii) não observância, pela Emissora, por dois trimestres consecutivos, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro abaixo indicado (“**Índice Financeiro**”), a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base (a) nas informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora revisadas pelo auditor independente ou (b) demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo auditor independente, a partir, inclusive, das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao terceiro trimestre de 2017:
 - (I) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme abaixo definido), que deverá ser inferior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes.

Sendo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro:

“Dívida” é composta por empréstimos e financiamentos, aquisições parceladas e impostos parcelados.

“Dívida Líquida” é a “Dívida” citada acima subtraída pelo Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

“EBITDA” é o lucro operacional dos últimos 12 meses antes de depreciação e amortização, impostos e resultado financeiro, ajustado por efeitos não recorrentes conforme divulgado e conciliado nos relatórios de



resultados trimestrais auditados da Emissora pro forma de aquisições ocorridas no período.

- (ix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por Controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de seu ativo não circulante em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora divulgadas antes do referido evento, exceto (a) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate da totalidade das Debêntures, nos termos permitidos por esta Escritura de Emissão; ou (b) caso haja prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.10(iii);
- (x) alienação do controle acionário indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) em caso de prévia anuência de Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ou (b) em caso de transferência de ações, a qualquer título, entre os acionistas que compõem, na presente data, o bloco de controle da Emissora;
- (xi) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.10(iii);
- (xii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, nos termos da Cláusula 8.10(iii), exceto pelas "Operações Societárias Autorizadas", assim definidas para fins desta Escritura de Emissão como: operações de fusão, incorporação ou incorporação de ações realizadas pela Emissora **(1)** envolvendo exclusivamente suas Controladas e/ou **(2)** que observem cumulativamente os seguintes requisitos **(a)** tenham como finalidade exclusiva a aquisição de novas sociedades que atuam no mesmo setor da Emissora ("**Novas Sociedades**"), **(b)** que não causem queda do *rating* da Emissora e **(c)** que estejam limitadas à aquisição de Novas Sociedades em valor anual, individual ou agregadamente, de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Operações Societárias Autorizadas**"); e
- (xiii) redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto para absorção de prejuízos acumulados, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2.2 Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debêntures em Circulação.



- 5.2.3 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.2.4 Com relação à Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.1, caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 5.2.5 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 – Segmento Cetip UTVM e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.2.6 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo devedor das Debêntures deverá ser efetuado fora do ambiente B3 – Segmento Cetip UTVM, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora do correio eletrônico mencionado na Cláusula 5.2.6.
- 5.2.7 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.
- 5.2.8 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:
- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na Cláusula 5.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
 - (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, previstos na Cláusula 5.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida cláusula, na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:



- (i) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 7.12(xiii), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
- (ii) disponibilizar em sua página na Internet:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; e
 - (b) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 (“**Instrução CVM 480**”);
- (iii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) enviar à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, devidamente auditadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro cópia de suas informações trimestrais (ITR), devidamente revisadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;



- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere este inciso (v), alíneas (a) e (b) acima relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais consolidadas, auditadas ou revisadas ou auditadas pelo auditor independente, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere este inciso (v), alínea (a) acima, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;
- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (h) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer Controlada; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;



- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica (pdf) do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG, 1 (uma) via eletrônica desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, contendo o respectivo comprovante de inscrição ou averbação, conforme o caso;
- (l) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- (vi) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e cumprir com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;
- (vii) cumprir as determinações da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (viii) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão;
- (x) não alterar os dispositivos de seu estatuto social que tratem do dividendo obrigatório descrito no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) manter e fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xiii) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;



- (xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xviii) notificar, em até 7 (sete) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xix) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xx) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxi) cumprir as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no inciso "c" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("**Instrução CVM nº 358**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores da oferta e ao Agente Fiduciário; e



- (g) fornecer informações solicitadas pela CVM.
- (xxii) manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);
- (xxiii) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Emissora;
- (xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por seus auditores independentes;
- (xxvi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvii) manter vigentes os contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais, caso venha a ser rescindidos, causem um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xxviii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização de cada RCA Oferta, a Emissora deverá apresentar a ata da respectiva RCA Oferta para registro na JUCEMG; e
- (xxix) calcular o Índice Financeiro enviando tal cálculo ao Agente Fiduciário trimestralmente, para fins do disposto na Cláusula 5.2.1(ix) desta Escritura de Emissão;

6.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 – Segmento Cetip UTMV sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.



7 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 7.1** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como agente fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
- 7.2** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 7.3** Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.2 acima, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo referido na Cláusula 7.2 acima.
- 7.4** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 7.5** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.6** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 7.7** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM.
- 7.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEMG, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 7.9** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 7.8 acima.
- 7.10** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.
- 7.11** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 7.12** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.18 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;



- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros ; e
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 – Segmento Cetip UTMV, a atenderem

30



quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

- (xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

7.13 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.14 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.



- 7.15** A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.14 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 7.16** Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 7.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir de forma direta sobre referidos honorários nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 7.17** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 7.18** A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, e enquanto houver valores a serem quitados em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 7.19** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- 7.20** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo:
- (i) publicação de relatórios, editais de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) despesas cartorárias;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (v) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (vi) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.



- 7.21** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 7.22** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 7.20 e 7.21 acima devidamente reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e/ou realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 7.23** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 7.24** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.
- 7.25** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 7.26** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 7.27** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que

33



permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 7.28** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.29** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 8.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**” ou “**AGD**”).
- 8.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.
- 8.3** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 8.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 8.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures



que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.9 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

8.10 Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 8.9 acima:

- (i) os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) nas Datas de Amortização e nas Datas de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (e) nas hipóteses de oferta de resgate antecipado ou nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima (pedido de *wavier*), que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

8.10.2 Com relação às matérias indicadas na Cláusula 8.10(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

8.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.12 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

35



- 8.13** Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.
- 8.14** Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

36



- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas, nas seguintes emissões: (i) 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Clínica Delfin Gonzalez Miranda S.A. (“1ª Emissão da Delfin”), no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a emissão de 50 (cinquenta) debêntures, com vencimento em 08 de julho de 2018 e com remuneração de 100% (cem por cento) da Taxa DI + 2,73% a.a. (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento ao ano). Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 1ª Emissão da Delfin são garantidas por garantia fidejussória prestada por Delfin Médicos Associados LTDA., Clínica Delfin Villas Diagnósticos por Imagem LTDA., Delfin SAJ Médicos Associados LTDA., IDI Instituto de Diagnóstico por Imagem LTDA e pela CLIN – Clínica de Diagnóstico por Imagem Natal LTDA. – ME, bem como por cessão fiduciária de recebíveis de planos de saúde, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (ii) 1ª emissão de notas promissórias comerciais, em 8 (oito) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora (“1ª Emissão de Notas da Emissora”), no valor total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com a emissão de 160 (cento e sessenta) notas promissórias comerciais, sendo 20 (vinte) notas promissórias comerciais para cada uma das oito séries, com vencimento em 01 de novembro de 2017, 30 de janeiro de 2018, 30 de abril de 2018, 29 de julho de 2018, 27 de outubro de 2018, 25 de janeiro de 2019, 25 de abril de 2019 e 24 de julho de 2019, para a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, respectivamente, com remuneração de 100% (cem por cento) da Taxa DI + 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) para todas as oito séries. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias comerciais da 1ª Emissão de Notas da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na respectiva cártula.
- (xii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.



10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (i) é companhia aberta validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (vii) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (viii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação das atas das RCA Oferta, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (b) a inscrição das atas das RCA Oferta e da Escritura de Emissão na JUCEMG; e (c) o depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTMV;
- (ix) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

38



- (x) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquiridos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, realizadas nos prazos legais, de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e as informações trimestrais referente ao período encerrado em 31 de março de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xv) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas e funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;



- (xvi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora; e
- (xviii) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

11 DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

11.1.1 Para a Emissora:

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.472 | 1.474

30.150-288 – Belo Horizonte, MG

At.: Fernando Henrique Aldemundo Pereira

Tel.: (11) 4369-1360

E-mail: fernando.pereira@alliar.com

11.1.2 Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

11.1.3 Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa
04344-902 – São Paulo, SP
At.: André Sales
Tel.: (11) 2740 2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.4 Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi
04538-132 – São Paulo, SP
At.: André Sales
Tel.: (11) 2740 2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

11.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 11.1 acima, na forma prevista na Cláusula 11.1 acima.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM, pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os

41



itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 12.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 12.4** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.5** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.6** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.7** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.8** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13 DO FORO

- 13.1** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.” celebrada entre Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

Nome: Fernando Machado Terni
CPF: 012.608.578-16
Cargo: Diretor Presidente



(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.” celebrada entre Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047.06
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III



(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.” celebrada entre Centro de Imagem Diagnósticos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

TESTEMUNHAS

Nome: Pedro Henrique Ribeiro de Oliveira de Brito e Silva

CPF: 124.812.517-76

Nome: Henrique Sangenetto Pinto

CPF: 153.063.457-19





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/437.371-6	J173716826781	11/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
271.443.898-90	FERNANDO HENRIQUE DE ALDEMUNDO PEREIRA
012.608.578-16	FERNANDO MACHADO TERNI
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
124.812.517-76	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

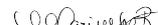


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6338127 em 05/10/2017 da Empresa CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Nire 31300096246 e protocolo 174373716 - 14/09/2017. Autenticação: F592BF21C9A26E2F2DBDF66CE2188E28C9E1F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/437.371-6 e o código de segurança Nnxt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 48/50



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, de nire 3130009624-6 e protocolado sob o número 17/437.371-6 em 14/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.304-2/000, em 05/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
271.443.898-90	FERNANDO HENRIQUE DE ALDEMUNDO PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
271.443.898-90	FERNANDO HENRIQUE DE ALDEMUNDO PEREIRA
012.608.578-16	FERNANDO MACHADO TERNI
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
124.812.517-76	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 05 de Outubro de 2017





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
137.970.776-53	SEBASTIAO EUSTAQUIO ALVES
044.011.556-61	RICARDO FERREIRA BAROUCH
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 05 de Outubro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6338127 em 05/10/2017 da Empresa CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Nire 31300096246 e protocolo 174373716 - 14/09/2017. Autenticação: F592BF21C9A26E2F2DBDF66CE2188E28C9E1F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/437.371-6 e o código de segurança Nnxt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL